



An

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA**  
**Inspeção Regional do Turismo**

**Relatório Inspetivo:**

n.º 160/2021

**Despacho:**

Concordo.  
Arquivo-se.  
14.05.21  
J.P.O.

**1. Entidade averiguada**

**Identificação:**  Informação protegida

**Atividade da entidade:** Alojamento Local – Moradia

**Morada:**  Informação protegida

**Concelho e Ilha:**  Informação protegida

**Telefone e endereço eletrónico:**  Informação protegida

**Plataforma online:** www.facebook.com

**RRAL:**

**2. Âmbito da inspeção:**

No âmbito da execução do Plano de Atividades de 2021, no dia 22 de março, foi realizada uma ação de deteção de alojamento com oferta irregular na plataforma online acima identificada.

**3. Descrição**

3.1. Procedeu-se ao controlo da publicidade existente para o alojamento local com o nome identificado no ponto 1, verificando-se, na plataforma suprarreferida, a ausência do número de Registo Regional de Alojamento Local emitido pela Direção Regional do Turismo (tendo sido aberto procedimento inspetivo, conforme Dist. SGC/350/2021/890).

3.2. Foi a pessoa singular informada através do ofício SAI-IRT/2021/337, de 24 de março, que no prazo de 10 dias úteis, a contar da receção da notificação enviada, deveria proceder à regularização da situação detetada, junto da plataforma mencionada e de todas as outras onde eventualmente dispusessem de publicidade de igual teor, (notificação conforme o disposto no artigo 86º do Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, adiante abreviadamente designado CPA).

3.3. Durante o decurso do prazo dado para regularização da situação detetada, a pessoa singular informou este serviço, mediante deslocação as instalações desta inspeção, na Terceira, que não é a proprietária do alojamento que estava publicitado na plataforma suprarreferida nunca tendo colocado qualquer publicitação na plataforma. Trata-se de publicitação de oferta ilegal de alojamento turístico.

Apurando-se que, a situação configura publicitação de oferta de alojamento ilegal, relativa a alojamento situado na mesma freguesia e com o mesmo nome  mas, explorado por pessoa singular diferente, foi efetuada nova ação de deteção e aberto procedimento inspetivo de oferta ilegal de alojamento turístico, que corre os seus termos na dist.SGC350/2021/936, para o alojamento ilegal, estando reunidas as condições para proceder ao arquivamento do presente procedimento que se encontra regular.

**4. Enquadramento legal:**

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA**  
**Inspeção Regional do Turismo**

n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro (art.º 4.º e 53.º) – Estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.  
Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (art.º 9.º).

**5. Conclusões e propostas:**

Considerando que o alojamento, identificado no ponto 1, encontra-se em situação regular, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, seguindo os seus termos o procedimento inspetivo relativo ao alojamento referido no ponto 3.

À Consideração Superior de V. Ex<sup>a</sup>,  
Angra do Heroísmo, 6 de abril de 2021.

A Inspetora: \_\_\_\_\_